

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 29.º

(Regulamento sanitário em vigor)

A classificação de embarcações estabelecida pelo presente diploma não prejudica as prescrições e medidas constantes dos regulamentos sanitários em vigor.

Artigo 30.º

(Rebocadores registados)

As embarcações que, à data da publicação do presente diploma, estão registadas na CPM como rebocadores passam a ser consideradas como auxiliares.

Artigo 31.º

(Revogação)

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei nº 24 235, de 27 de Julho de 1934, publicado no *Boletim Oficial* nº 17, de 27 de Abril de 1935;
- b) Portaria nº 3 174, de 4 de Outubro de 1941, publicada no *Boletim Oficial* nº 40, de 4 de Outubro de 1941.

Aprovado em 26 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 59/96/M

de 30 de Setembro

A aplicação do Decreto-Lei n.º 35/96/M, de 8 de Julho, que estabelece o regime de bonificação do crédito à compra ou locação financeira de habitação própria, em mercado livre, tem suscitado interpretações divergentes quanto ao sistema de cálculo da bonificação, pelo que importa proceder à sua clarificação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 35/96/M)

Os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 35/96/M, de 8 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

第七章

最後規定

第二十九條

(現行衛生規章)

由本法規所定之船舶分類不影響現行衛生規章所載之規定及措施之適用。

第三十條

(已登記之拖船)

在本法規公布前已在澳門港務局登記為拖船之船舶，列為輔助船。

第三十一條

(廢止)

廢止以下法規：

- a) 公布於一九三五年四月二十七日第十七期《政府公報》內之一九三四年七月二十七日第24235號法令；
- b) 公布於一九四一年十月四日第四十期《政府公報》內之一九四一年十月四日第3174號訓令。

一九九六年九月二十六日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第 59/96/M 號

九月三十日

在執行七月八日第35/96/M號法令（訂定在自由市場購買或融資租賃自住居屋之補貼貸款制度）時，對計算補貼之方法存有不同之解釋，故須就此作出明確規定。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(第35/96/M號法令之修改)

七月八日第35/96/M號法令第五條及第六條之規定修改如下：

Artigo 5.º

(Prazo e nível de bonificação)

1.
2.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, os contratos de empréstimo ou de locação financeira com prazo superior a 10 anos presumem-se celebrados por este período temporal.

Artigo 6.º

(Condições de reembolso)

1. O reembolso dos créditos, para efeitos de cálculo da bonificação, é efectuado em prestações de capital mensais, iguais e sucessivas.

2.
3.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 26 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 238/96/M

de 30 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território a partir do dia 9 de Outubro de 1996, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Ciências Náuticas — redes de pesca», nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos de taxa de \$ 3,00

Governo de Macau, aos 19 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第五條

(補貼期限及補貼率)

一、.....。

二、.....。

三、為第一款規定之效力，十年以上之借款合同或融資租賃合同推定為十年期之合同。

第六條

(償還條件)

一、為計算補貼，貸款之償還透過按月連續分期支付本金相同之金額為之。

二、.....。

三、.....。

第二條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九六年九月二十六日核准。

命令公佈。

總督 韋奇立

訓令 第 238/96/M 號

九月三十日

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議後：

總督行使澳門組織章程第十六條第二款所賦予之權能，下令：

獨一條——自一九九六年十月九日起在本地區發行並流通一套以“航海術——魚網”為題、屬特別發行之郵票，數量與面額如下：

250, 000 枚面額為澳門幣 3.00 圓之郵票

一九九六年九月十九日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立